



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011946/2025-10 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS -OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ
LTDA.CNPJ:02.687.267/0001-24.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.119073/2025

Data da autuação: 01/07/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA.CNPJ:02.687.267/0001-24.



CARTA-PROPOSTA

Razão Social: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ L T D A	CNPJ: 02.687.267/0001-24
Nome Fantasia: VIA OFTALMOCENTER	Inscrição Estadual: 07.321.418/001-38
Endereço completo: SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul. Cidade: Brasília U.F.: DF CEP: 70.390-108	Telefone: (61) 3242-7979
	E-mail: credenciamentoviaoftalmocenter@gmail.com
	Sítio institucional: https://viaoftalmocenter.com.br/home/servicos/
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; ☒ SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): OFTALMOLOGIA
Representante Legal (nome conforme contrato social) Clênio Cristiano de Castro Fonseca	CPF: 239.241.281-20
Responsável Técnico Nome: Clênio Cristiano de Castro Fonseca Registro no Conselho de Classe: 5114 CRM-DF CPF: 239.241.281-20	Registro na especialidade: RQE Nº 3556 RG: 401170 SSP/DF



1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Dra. Anna Régia Moreira	CRM-DF 7707	516.420.931-49
Dr. Clênio Cristiano de Castro Fonseca	CRM-DF 5114	239.241.281-20
Dr. Fábio Luís Scarpa Bosso	CRM-DF 16249	282.002.218-90
Dr. Flávio Roberto Teixeira	CRM-DF 2849	095.079.651-49
Dr. Francisco Porfírio Neto Júnior	CRM-DF 10397	888.972.576-15
Dr. Luiz Cláudio Knust de Sousa	CRM-DF 8708	003.641.997-41
Dr. Marcos de Castro Fonseca	CRM-DF 5879	461.562.401-87

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-108	De Segunda a Sexta feira 08:00h às 18:00h Sábado: 08:00h às 12:00h	(61) 3242-7979	OFTALMOLOGIA

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Indicação de Instalações: - Possui 05 (cinco) consultórios, bem equipados; - Possui um CENTRO CIRÚRGICO próprio equipado para a realização de cirurgias de pequeno e médio porte; - Possui um ótimo espaço, destinado a adaptação de lentes de contato, com pias para higienização das mãos da técnica e dos pacientes; - Possui ainda, um amplo parque tecnológico para a realização de exames oftalmológicos diversos, com equipamento de ponta; - Bom número de funcionários, bem treinados e atualizados através de cursos, congressos e treinamentos. Relação de Equipamentos Técnicos:		
APARELHO / EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE
Cadeira Apramed	Mod. Conjunto ATM3 S/N 002/04	01
Coluna Apramed	Mod. Conjunto ATM3 S/N 002/04 CORPORATION Modelo: SP-1P	01
Oftalmoscópio Neitz	Mod. Halogen BX não possui S/N	01
Retinoscópio Neitz	Mod. RX não possui S/N	01
Lâmpada de Fênda Shinn-Nippon S/N 20296 + Câmera Hitachi	Mod. VCC 151 S/N 8020777 + Adaptador para câmera Cemapo 286 Mod. LF-C2	01



Tonômetro de Aplanção Haag Streit	Mod. Fixo S/N 900.4.2.122677	01
Lensômetro Sion	Mod. LSI não possui S/N	01
Refrator Mecânico Shinn-Nippon	Mod. Br7 S/N 727705	01
Projektor Shinn-Nippon	Mod. CP 30 S/N 601911	01
Mesa Cemapo S/N 0249	-	01
Lâmpada de Fênda DFV S/N 0352	-	01
Tonômetro de Aplanção Haag Streit	Mod. T900 S/N T90080014	01
Cadeira Start Medical	LIGHTMED	01
Colunca Start Medical	Mod. Start Plus S/N 12634	01
Oftalmoscópio Neitz	Mod. BX não Possui S/N	01
Retinoscópio Neitz	Mod. RX-1 não possui S/N	01
Refrator Mecânico Shin-Nippon	Mod. BR7 S/N 728105	01
Projektor Shin-Nippon	Mod. CP 40 S/N 95046	01
Lensômetro Sion	Mod. LSI não possui S/N	01
Cadeira Start Medical	Mod. Revolution LX21 S/N 9012	01
Coluna Start Medical	Mod. Revolution LX21 S/N 9012	01
Lâmpada de Fênda Reichert	Mod. XCel 400 + Câmera Watec Mod. Wat-202D S/N 18539	01
Tonômetro de Aplanção Reichert	Mod. CT 100 S/N 18770210	01
Refrator Mecânico Reichert Phoroptor	Mod. 11625W S/N 37953-01	01
Projektor Shin-Nippon	Mod. CP 40 S/N 93455	01
	-	01
Tela de Projeção Opto	Mod. Magis S/N 240	01
Lensômetro Sion	Mod. LSI não possui S/N	01
Mesa DFV S/N 0467	-	01
Lâmpada de Fênda com Câmera DFV + Câmera DFV	Mod. 630 S/N OL1456	01
Cadeira JV	Mod. Start Ver II S/N 9022	01
Coluna JV	Mod. Start III S/N 9023	01
Oftalmoscópio Neitz	Mod. BX2 não possui S/N	01
Retinoscópio Neitz	Mod. RX-1 não possui S/N	01
Refrator Mecânico Reichert	Mod. 11625W S/N 38070-01	01
Projektor Shin-Nippon	Mod. CP 40 S/N 93460	01
Lensômetro Topcon	Mod. LM-S1 S/N 360499	01
Mesa Xenônio não possui S/N	-	01
Lâmpada de Fênda Reichert	Mod. XCel 400 S/N 20745-01 + Câmera Watec Mod. Wat 202D S/N 18538	01
Cadeira Start Medical	Mod. Start Ver III S/N 8657	01
Coluna Start Medical	Mod. Start III S/N 8658	01
Oftalmoscópio Welch Allyn	Mod. 11710 não possui S/N	01
Retinoscópio Neitz	Mod. RX não possui S/N	01
Refrator Mecânico Reichert	Mod. 11625W S/N 38076-01	01
Projektor Shin-Nippon	Mod. CP30 S/N 581803	01
Lensômetro Topcon	Mod. LM-S1 S/N 360709	01
Tonômetro de Aplanção	Haag Streit S/N 900.4.1.100840	01
Detector de UVA/UVB Martinato	Mod. Lettere Singles Joly S/N A2900 Mod. AM78	01





Auto Refrator e Ceratômetro Humphrey Zeiss	Mod. 599 S/N 0839	01
Mesa Xenônio Não possui S/N	-	01
Auto Tonômetro Reichert	Mod. Xpert não possui S/N	01
Mesa Cemapo S/N 0060	-	01
Auto Refrator e Ceratômetro Shinn-Nippon	Mod. Accuref R 9001 S/N 97AH4406	01
Auto Tonômetro Reichert	Mod. Xpert não possui S/N	01
Topógrafo Boush & Lomb	Mod. Orbscan II Z S/N 07071926Z	01
Ultra Som Alcon	Mod. Imaging System S/N 0702264001X	01
A/B Scan Tomex	Mod. AL 510 S/N 724812	01
O.B.I Eyetc	Mod. FOH3.1.A :S/N 2846896	01
Campímetro Haag-Streit	Mod. Octopus 1-2-3 S/N 3730	01
Microscópio Especular Iconan	Mod. Nonconrobo S/N MK1-1204 não possui S/N	01
Paquímetro e Biômetro DGH	Mod. DGH 4000B S/N 0754	01
Ceratômetro Optikon 2000	Mod. Keratron S/N 509 AL	01
Auto Lensômetro Grand Seiko	Mod. G7-7000 S/N 773263D	01
Detector de UVA-UVB Martinato	Mod. AM 220 não possui S/N	01
Detector de UVA-UVB Martinato	Mod. Lettere Single Jolly não possui S/N	01
Microscópio Cirurgico Zeis	Mod. 310187 não possui S/N	01
Phaco Alcon	Mod. Legacy Serier 20000 S/N 9901455501X	01
Limpador Digital Ultra Sônico Kondasteck	Mod. CD 4820 S/N LUS 19011096	01
Maca Cirúrgica Marca Newton	Mod. MD não possui S/N	01
Rtvue optovue SD – OCT	Mod. RT100 não possui S/N	01
IOL Master	Carl Zeiss nr 798761 não possuiS/N	01
Desfibrilador Portátil	-	01
Oxímetro	-	01
Monitor Multiparametros	-	01
Microscópio	-	01
Materiais para parada cardiorespiratória (Laringoscopia, Cânulas de Guedel, Tubos para entubação)	-	01
Carrinho de parada	-	01
Autoclaves	-	01
Carrinho para anestesia via inalatória	-	01
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Banco do Brasil - 001	Agência: 3478-9	Conta corrente: 156.500-1

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao SenadoFederal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumentoe seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores,Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.





(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)
no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipetécnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Em Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

CLENIO CRISTIANO DE
CASTRO
FONSECA:23924128120

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2026.01.07 15:05:12
-03'00'

Clênio Cristiano de Castro Fonseca
RG: 401170 SSP/DF
CPF: 239.241.281-20
Responsável Legal





**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**, CNPJ: **02.687.267/0001-24**, localizada na SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-108, devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº 02.687.267/0001-24, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 22 de outubro de 2025

**CLENIO CRISTIANO
DE CASTRO
FONSECA:23924128
120**

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE
CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2025.10.22 11:26:27
-03'00'

Clênio Cristiano de Castro Fonseca
RG: 401170 SSP/DF
CPF: 239.241.281-20
Responsável Legal



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**, CNPJ nº : **02.687.267/0001-24**, com logradouro na SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-108, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Clênio Cristiano de Castro Fonseca, portador(a) do RG: 401170, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 239.241.281-20, declara estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Em Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
0

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2025.10.22 11:26:55
-03'00'

Clênio Cristiano de Castro Fonseca
RG: 401170 SSP/DF
CPF: 239.241.281-20
Responsável Legal



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**, CNPJ nº : **02.687.267/0001-24**, com logradouro na SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-108, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

CLENIO CRISTIANO DE
CASTRO
FONSECA:23924128120

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2025.10.22 11:27:18
-03'00'

Clênio Cristiano de Castro Fonseca
RG: 401170 SSP/DF
CPF: 239.241.281-20
Responsável Legal



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**, CNPJ nº : **02.687.267/0001-24**, com logradouro na SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-108, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Clênio Cristiano de Castro Fonseca, portador(a) do RG: 401170, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 239.241.281-20, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

CLENIO CRISTIANO DE
CASTRO
FONSECA:23924128120

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2025.10.22 11:27:41 -03'00'

Clênio Cristiano de Castro Fonseca
RG: 401170 SSP/DF
CPF: 239.241.281-20
Responsável Legal



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**, CNPJ nº : **02.687.267/0001-24**, com logradouro na SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-108, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

**CLENIO CRISTIANO
DE CASTRO
FONSECA:23924128
120**

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2025.10.22 11:28:03
-03'00'

Clênio Cristiano de Castro Fonseca
RG: 401170 SSP/DF
CPF: 239.241.281-20
Responsável Legal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA
Nome fantasia	VIA OFTALMOCENTER
CNPJ	02.687.267/0001-24
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	ROSILENE ALVES / JULIANA ALVES
Telefone	(61) 98545-6296 / (61) 3242-7979
E-mail	credenciamentoviaoftalmocenter@gmail.com

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	SIM
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	SIM
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonoscopia (exame + taxa de sala porte 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Data:

Assinatura do representante legal:



Documento assinado digitalmente
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA
Data: 08/12/2025 15:21:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
496	02.687.267/0001-24	20/11/1991	20/11/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA		VIA OFTALMOCENTER	
Endereço	Município / UF		CEP
SEPS EQ. 710/910 CONJ. 'D' LOJA 45 - TERREO - ASA SUL	BRASÍLIA/DF		70390-108
Diretor Técnico		Classificação	
5114 - CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 20/11/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **cfccb50e93ee5bfd7b8a9bfc2ac3abbecaef287c**

Emitida eletronicamente via internet em **24/10/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

30/09/2025 15:54:07

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA

Endereço do Empreendimento:SETOR SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA , 45, ASA SUL, RA PLANO PILOTO,
70390-108, BRASILIA, : TERREO;**Número de Registro:**

53200342898

CNPJ:

02.687.267/0001-24

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

100,0

Área Total Edificação (m²):

100,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Atividades Secundárias

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

Emissão do Documento

30/09/2025 15:54:07

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	24/05/2027
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	24/05/2027
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	30/01/2029

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	30/09/2026
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	30/09/2026

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	Indeferida

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9D2o4z

Emissão do Documento

30/09/2025 15:54:07

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9D2o4z

Emissão do Documento

30/09/2025 15:54:07

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9D2o4z



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA**, nome fantasia **VIA OFTALMOCENTER**, registro nº **496**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SEPS EQ. 710/910 CONJ. 'D' LOJA 45 - TERREO - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA**, inscrito com o CRM nº **5114**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **d0f93b3c77809bf9d6c07f2ba8ca93921df86970**

Emitida eletronicamente via internet em **22/10/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 5.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

NOME
 CLENIÓ CRISTIANO DE CASTRO FONSECA

CRM Nº
 5114

DATA DE INSCRIÇÃO
 16/08/1984

VIA
 1

DATA DE NASCIMENTO
 29/08/1958

FILIAÇÃO
 CELSO CLARIMUNDO DA FONSECA
 MAGDA DE CASTRO FONSECA

NATURALIDADE
 BELO HORIZONTE-MG

RG
 401170/SSP-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO
 22/04/2006

TÍTULO DE ELEITOR
 000848082054

SEÇÃO
 176

ZONA
 18

CPF
 23924128120

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 BRASILIA-DF, 26/10/2010

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP 70.350-530 - Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur D. Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 06 de Fevereiro de 2019
ROGÉRIO SALDANHA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 228 - Seio: TJDFT20130010170717QIAZ

QR CODE



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Medicina

em 23 de julho de 1984, confere o título de

Médico

a

Glenn Cristiano de Castro Monnera

filho de Celso Clarimundo da Monnera e Maria de Castro Monnera

nascido a 29 de agosto de 1958 natural do Estado de Minas Gerais

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 23 de

julho

de 1984

Adalberto
Diretor de Assuntos Acadêmicos

João

João

João
Reitor

Diplomado



MEC- UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Diploma registrado sob o nº 0535 no livro 012 folha 0107 processo nº 5354/84 por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.540/63.

ESB 06/08/84

José Augusto Burtiras de Oliveira
Vice-Diretor de Assuntos Acadêmicos

O curso mencionado no anverso foi reconhecido pelo (a) decreto nº 70.836 publicado no D.O.U. de 17/07/72

Identidade nº 401.170
Órgão Expedidor SSP - D.F
Nacionalidade Brasileira

Admar Damplona Araújo
Diretor de Assuntos Acadêmicos

O PORTADOR DO PRESENTE DIPLOMA COLOU GRAU NO DIA 27 DE julho DE 1984
Brasília, 06 de agosto de 1984

Carlos Liberto Lopes
Chefe do Serviço de Diploma
UnB - DAA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Inscrito neste Conselho sob o n.º 5114-4 e expedida a carteira n.º 3179 de acordo com o caput do art. 18 da Lei 3.268/57.

Presidente
PRESIDENTE
Secretário
SECRETÁRIO

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
do original (Lei 8935/94)
nº 120170020081004N1ZZ
para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
de fevereiro de 2017
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE
KITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA ALVES GOUVEIA

José Carlos de Almeida Passado
Relator





TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

conferido pela
ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA e
CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

A Dr. (a) CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA

Em 20 de FEVEREIRO de 19 95

Presidente da AMB DR. MÁRIO DA COSTA CARDOSO FILHO

Secretário-Geral da AMB DR. WIRTON MIGUEL GENTIL PALERMO

Presidente do CBO

DR. JACÓ LAVINSKY

Secretário-Geral do CBO

DR. GERALDO VICENTE DE ALMEIDA

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Registro N.º 3.529

Página 158 Livro 02

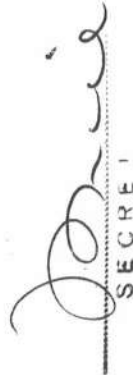
S Paulo, 20 de Fevereiro de 1995


SECRETARIO GERAL

ASSOCIAÇÃO ALBA DA PIAUIRA

Registro N.º 11494

S. Paulo, 03 de março de 1995.


SECRETARIO GERAL

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20170020080885M0YH
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
02 de fevereiro de 2017
HENRIQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE





Curriculum Vitae Resumido

DADOS PESSOAIS

Clenio Cristiano de Castro Fonseca

Brasileiro, nascido em 29/08/1958

Telefone celular: (61) 9 9902-3736

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Título de Especialista em Oftalmologia: Associação Médica Brasileira e Conselho Brasileiro de Oftalmologia - 1995
- Certificado de Especialista em Oftalmologia: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – 2002.
- Graduação em Medicina pela Universidade de Brasília – UNB – 1984.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Sócio Diretor na clínica Oftalmocenter Oftalmologia São Braz Ltda
- Membro titular da Sociedade Brasileira de Oftalmologia
- Membro titular do Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Membro titular de Cirurgia Refrativa e Catarata

IDIOMAS

Inglês Fluente

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

CLENIO CRISTIANO DE
CASTRO
FONSECA:23924128120

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2025.10.22 11:25:11
-03'00'





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certidão Negativa de Débito

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2025

CERTIFICO, para os devidos fins que o Dr. CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF, sob número 0005114, desde 16/08/1984, estando quite com a tesouraria até 31/12/2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada como especialidade OFTALMOLOGIA - RQE Nº 3556.

Por ser verdade, firmo o presente para fins de direito.

WALDILENE SANTOS DO
NASCIMENTO:53662571
153

Assinado de forma digital por
WALDILENE SANTOS DO
NASCIMENTO:53662571153
Dados: 2025.12.02 16:49:50 -03'00'



Maria de Jesus Fontenele Veras

De: Oftalmocenter Oftalmologia São Braz Ltda
<credenciamentoviaoftalmocenter@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 10:00
Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Cc: Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Sílvia Souza
Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins
Assunto: Re: Orientações novo credenciamento SIS 2025
Anexos: AtestadodeCapacidadeTecnica-2025-
OFTALMOCENTEROFTALMOLOGIASBLTDA-EPPAssinado.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Prezados(as),

Muito bom dia a todos!

Vimos por meio deste enviar documentação complementar solicitada, porém vale ressaltar que o RLE da Clínica Oftalmocenter Oftalmologia São Braz encontra-se em conformidade com o serviço oferecido, pois a mesma não realiza atendimento hospitalar, Urgência/Emergência. Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em ter., 10 de jun. de 2025 às 16:51, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Prezados ,boa tarde.

Em análise as documentações encaminhadas faço o seguinte apontamento .

Checklist documentos edital rede básica





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	Oftalmocenter Oftalmologia São Braz Ltda
Nome fantasia	Via Oftalmocenter
CNPJ	02.687.267/0001-24

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: OFTALMOLOGIA		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido) - ADULTO	NÃO
10101012	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido) - OFTALMOPEDIATRIA	NÃO
41301323	Tonometria - binocular	NÃO
41301129	Curva Tensional Diária - binocular	NÃO
40103137	Campimetria computadorizada - monocular	NÃO
41301080	Ceratoscopia/Topografia computadorizada - monocular	NÃO
41501128	Paquimetria ultra-sônica - monocular	NÃO
41301269	Microscopia especular de córnea - monocular	NÃO
41301250	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	NÃO
41501144	OCT – Tomografia de Coerência Óptica Binocular de RETINA	NÃO
41501144	OCT – Tomografia de Coerência Óptica Binocular de GLAUCOMA	NÃO
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - monocular	NÃO
41301242	Gonioscopia - binocular	NÃO
41301200	Exame de motilidade ocular - binocular	NÃO
41301315	Retinografia - monocular	NÃO



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

41301366	Visão subnormal - monocular	NÃO
30306019	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	NÃO
30310083	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	NÃO
30304032	Corpo estranho da córnea - retirada	NÃO
30301017	Abscesso de pálpebra - drenagem	SIM
30301122	Epilação	SIM
30301041	Calázio	SIM
30312043	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	NÃO
30307031	Endolaser/Endodiatermia	NÃO
30313040	Fechamento dos pontos lacrimais	SIM
30313066	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	SIM
41401271	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores – monocular	NÃO
41401301	Teste provocativo para glaucoma - binocular	NÃO
30303028	Biópsia de conjuntiva	NÃO
30309026	Injeção retrobulbar	SIM
30304083	Implante de anel intra-estromal (KERARING/ANEL DE FERRARA)	SIM
30312086	Retinopexia com introflexão escleral	SIM
30312094	Retinopexia pneumática	SIM
30301106	Dermatocalaze ou blefarocalaze – unilateral	SIM
30301084	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	SIM
30301181	Ptose palpebral – correção cirúrgica – unilateral	SIM
30311055	Injeção de toxina botulínica – monocular	SIM
31501010	Transplante de córnea	SIM
30301017	Abscesso de pálpebra – drenagem	SIM
30301033	Blefarorrafia	SIM
30312019	Aplicação de placa radiativa episcleral	NÃO
30312027	Biópsia de retina	NÃO
30312035	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar	SIM
30307015	Biópsia de tumor via pars plana	SIM
30307023	Biópsia de vítreo via pars plana	SIM
30301050	Cantoplastia lateral	SIM
30301068	Cantoplastia medial	SIM
30304016	Cauterização de córnea	SIM
30313015	Cirurgia da glândula lacrimal	SIM
30305012	Paracentese da câmara anterior	SIM
30303052	Plástica de conjuntiva	SIM
30304040	PTK ceratectomia fototerapêutica – monocular	SIM
30304059	Recobrimento conjuntival	NÃO



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

30303079	Reconstituição de fundo de saco	SIM
30309034	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares	SIM
30302102	Reconstituição de paredes orbitárias	SIM
30313058	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	SIM
30305020	Reconstrução da câmara anterior	SIM
30301165	Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	SIM
30301220	Supercílio – reconstrução total	SIM
30305039	Remoção de hifema	SIM
30312078	Remoção de implante episcleral	SIM
30306078	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser	NÃO
30312108	Retinopexia profilática (criopexia)	SIM
30312116	Retinotomia relaxante	NÃO
30301203	Retração palpebral	SIM
30301211	Simbléfaro com ou sem enxerto – correção cirúrgica	SIM
30310105	Sinequiotomia (cirúrgica)	SIM
30310113	Sinequiotomia (laser)	NÃO
30304075	Tarsoconjuntivoceratoplastia	SIM
30304067	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)	SIM
30303087	Sutura de conjuntiva	SIM
30301238	Sutura de pálpebra	SIM
30308038	Sutura de esclera	SIM
30301246	Tarsorrafia	SIM
30301254	Telecanto – correção cirúrgica – unilateral	SIM
30307040	Implante de silicone intravítreo	SIM
30310067	Fototrabeculoplastia (laser)	NÃO
30302099	Microcirurgia para tumores orbitários	SIM
30307066	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	SIM
30310032	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	SIM
30307147	Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico (LUCENTIS/EYLIA)	SIM
30312132	Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação Controlada – OZURDEX	SIM
30303044	Infiltração subconjuntival	SIM
41301315	Retinografia (só honorário) monocular	SIM
30303010	Autotransplante conjuntival	SIM
30303060	Pterígio - exérese	SIM



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	SIM
30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal – LASIK	SIM
30304091	Fotoablação de superfície convencional – PRK	SIM
30303060	Facectomia Sem Implante Lente-Ocular – Monocular	SIM
20104324	Curativo Oftalmológico - Atendimento Médico	NÃO
20101198	Teste e adaptação de lente de contato (sessão) - binocular	NÃO
41301439	Fundoscopia Sob Midríases - Binocular	NÃO
30306094	Biometria Óptica (IOL MASTER)	NÃO
40103030	Análise Computadorizada do Segmento Anterior – Monocular (PENTACAN)	NÃO
30304156	Cross Linking do Colágeno - Monocular	SIM
40103633	Potencial evocado visual (PEV)	NÃO
41301307	Potencial de Acuidade Visual (PAM) – monocular	NÃO
30307120	Vitrectomia Via Pars Plana	SIM
30301190	Tumor - Exérese de Pálpebras	SIM
30303109	Tumor De Conjuntiva - Exérese	SIM

Data: 30 de outubro de 2025.

Assinatura do representante legal: _____

CLENIO CRISTIANO DE
CASTRO

FONSECA:23924128120

Assinado de forma digital por
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO
FONSECA:23924128120
Dados: 2025.10.30 11:50:15 -03'00'

Clênio Cristiano de Castro Fonseca

Responsável Legal



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 200/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 16 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA – CNPJ 02.687.267/0001-24**, nome fantasia VIA OFTALMOCENTER, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 6**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 12**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 4-6**): RFB/PGFN com validade até **13/12/2025**; FGTS com validade até **03/08/2025**; trabalhista com validade até **04/10/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **12/10/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 14/07/2025** (**Anexo 3, p. 7**).

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 14/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **13/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora da COCDIR, em exercício





Outlook

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA.CNPJ:

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Data Ter, 01/07/2025 14:24

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Cc Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

 10 anexos (3 MB)

8- ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA - VIA OFTALMOCENTER.pdf; 10-DOC RESP LEGAL.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12 - CNPJ.pdf; 13 - CERTIDÃO NEGATIVA DO GDF.pdf; 14 - CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA.pdf; 15 - DIF DF.pdf; 16- CERTIDÃO NEGATIVA FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALNCIA E CONCORDATA.pdf; CARTA PROPOSTA.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
CNPJ: 02.687.267/0001-24.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Brasília, DF | Quadra N2, Bloco 17, Sala 24/25



credenciamentosis@senado.leg.br





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/325.134-2	DFN2075422170	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
239.241.281-20	CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA

VENTVRIS VENTIS



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12**OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**

ANNA REGIA MOREIRA MAGALHAES CEZAR, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, médica, natural de Brasília/DF, nascida em 15.11.1966, portadora da CI nº. 929.624 SSP/DF e CPF nº. 516.420.931-49, residente e domiciliada à SQS 106, BLOCO D, APARTAMENTO 501, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP: 70.345-040;

FLAVIO ROBERTO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, médico, natural de Goiânia/GO, nascido em 11.01.1949, portador da CI nº. 182629 SSP/GO expedida em 26.06.1980 e CPF nº. 095.079.651-49, residente e domiciliada à SHIN QL 9, CONJUNTO 2, LOTE 5, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.515-225;

MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, médica, natural de Recife/PE, nascida em 28.08.1958, portadora da CI nº. 4579 CRM/DF e CPF nº. 183.018.861-53, residente e domiciliada à SHIS QI 27 CONJUNTO 13 CASA 19, LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP: 71.675-130;

CLÊNIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 29.08.1958, portador da CI nº. 5114 CRM/DF e CPF nº. 239.241.281-20, residente e domiciliado à SHIS QI 05, CONJUNTO 12, CASA 12, LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP: 71.615-120;

MARCOS DE CASTRO FONSECA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico, natural de Brasília/DF, nascido em 29.05.1963, portador da CI nº. 5879 CRM/DF e CPF nº. 461.562.401-87, residente e domiciliado à SHIS QI 13, CONJUNTO 11, CASA 03, LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP: 71.635-110;

LUIZ CLAUDIO KNUST DE SOUSA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico, natural de Brasília/DF, nascido em 14.06.1963, portador da CI nº. 8708 CRM/DF e CPF nº. 003.641.997-41, residente e domiciliado à SQS 112, BLOCO C, APARTAMENTO 504, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP: 70.375-030.

FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR, brasileiro, separado, médico, natural de Goiânia/GO, nascido em 11.02.1971, portador da CI de nº. 10397 CRM/DF expedida em 24.05.2011 e CPF de nº. 888.972.576-15, residente e domiciliado à SGCV LOTES 27 A 30, TORRE C, APT. 703, ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ, BRASÍLIA/DF, CEP: 71215-770.

Únicos sócios da firma denominada “**OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**”, estabelecida a SEP/SUL EQ 710/910, CONJUNTO D,



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1642489 em 05/01/2021 da Empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA, CNPJ 02687267000124 e :olo DFN2075422170 - 28/12/2020. Autenticação: 47A712D1A7A581EB9DE8458B67D1D73A02034FC. Maxmiliam Patriota Carneiro - tário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.134-2 e o código de segurança 9a7a ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro, Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61BF3143006DCA83.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

LOJA 45, TERREO, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP. 70.390-108, inscrita no CNPJ nº 02.687.267/0001-24, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320034289-8 em 20.01.1987, RESOLVEM na melhor forma de direito alterar e consolidar seu CONTRATO SOCIAL, e o fazem mediante a presente alteração contratual com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENTRADA DE SÓCIO

E admitido na sociedade, o sócio;

FABIO LUIS SCARPA BOSSO, brasileiro, casado com comunhão parcial dos bens, médico, natural de São Paulo/SP, nascido em 02.11.1978, portador da CI de nº. 28.349.638-1 SSP/SP e CPF de nº. 282.002.218-90, residente e domiciliado à SQS 309, BLOCO H, APTO 106, ASA SUL, BRASILIA-DF CEP: 70.362-010

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retiram-se da sociedade os sócios:

FLAVIO ROBERTO ALVES TEIXEIRA já qualificado, possuidor de 125.000 (cento e vinte cinco) quotas no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para a sócio: **FABIO LUIS SCARPA BOSSO**.

MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA já qualificada, possuidora de 62.000 (sessenta dois mil) quotas no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta dois mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para a sócio: **FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR**

Em face do acima estabelecido, o capital social fica distribuído para os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	R\$
ANNA REGIA MOREIRA MAGALHAES CEZAR	125.000	R\$ 125.000,00
FABIO LUIS SCARPA BOSSO	125.000	R\$ 125.000,00
CLÊNIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA	125.000	R\$ 125.000,00
MARCOS DE CASTRO FONSECA	125.000	R\$ 125.000,00
LUIZ CLÁUDIO KNUST DE SOUSA	125.000	R\$ 125.000,00
FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR	125.000	R\$ 125.000,00
TOTAL	750.000	R\$ 750.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DE PREFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e individuais, não podendo ser cedidas, transferidas ou por qualquer motivo, alienadas ou outorgadas como ônus sem o expresse consentimento dos demais sócios, ficando desde já, assegurado o direito de preferência aos sócios remanescentes que terão de equipara a melhor oferta. O sócio que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas, deverá fazê-lo através de uma carta aos sócios remanescentes, os quais terão 30 dias para se pronunciarem e exercerem o direito de preferência. Existindo ofertas por parte de terceiros, os sócios remanescentes para exercerem o direito de preferência, necessariamente terão que equiparar ao valor da melhor oferta e caso



isto não aconteça, poderá o sócio retirante oferecer suas quotas a terceiros, cujo o nome terá que ser aprovado por voto de 2/3 (DOIS TERÇOS) do capital social da sociedade, porém, por valor nunca inferior ao oferecido aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As demais cláusulas não alteradas em virtude do presente instrumento são mantidas e consolidadas adiante.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA** e tem como nome fantasia “**VIA OFTALMOCENTER**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede localizada na: SEP/SUL EQ 710/910, CONJUNTO D, LOJA 45, TERREO, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP. 70.390-108.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01.01.1987 e o prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: O exercício social bem como o exercício financeiro coincide com o exercício fiscal, devendo assim o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: Prestação de serviços médicos oftalmológicos em geral com atendimento de emergência, realização de exames especializados e cirurgia de pequeno e médio porte.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, valor este conforme previsão de AFAC (Adiantamento para Futuro de Aumento de Capital) de acordo com Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial em 31.12.2019, distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	R\$
ANNA REGIA MOREIRA MAGALHAES CEZAR	125.000	R\$ 125.000,00
FABIO LUIS SCARPA BOSSO	125.000	R\$ 125.000,00
CLÊNIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA	125.000	R\$ 125.000,00
MARCOS DE CASTRO FONSECA	125.000	R\$ 125.000,00
LUIZ CLÁUDIO KNUST DE SOUSA	125.000	R\$ 125.000,00
FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR	125.000	R\$ 125.000,00
TOTAL	750.000	R\$ 750.000,00



CLÁUSULA SEXTA – DE PREFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e individuais, não podendo ser cedidas, transferidas ou por qualquer motivo, alienadas ou outorgadas como ônus sem o expresse consentimento dos demais sócios, ficando desde já, assegurado o direito de preferência aos sócios remanescentes que terão de equipara a melhor oferta. O sócio que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas, deverá fazê-lo através de uma carta aos sócios remanescentes, os quais terão 30 dias para se pronunciarem e exercerem o direito de preferência. Existindo ofertas por parte de terceiros, os sócios remanescentes para exercerem o direito de preferência, necessariamente terão que equiparar ao valor da melhor oferta e caso isto não aconteça, poderá o sócio retirante oferecer suas quotas a terceiros, cujo o nome terá que ser aprovado por voto de 2/3 (DOIS TERÇOS) do capital social da sociedade, porém, por valor nunca inferior ao oferecido aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

A administração e o uso da denominação social serão exercidos por todos os sócios que **assinarão em grupo de dois ou individualmente** e terão poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, representar a sociedade junto a quaisquer entidades, públicas ou particular, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade, ficando, entretanto, **VEDADO** aos mesmos usarem a denominação empresarial em benefício próprio, de outros sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem aprovação do voto da maioria do capital social ou em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, cartas de credito, cauções e quaisquer outros de natureza idêntica ou inidônea. (Artigo 997, 1.015, 1.064 do Código Civil)

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e se necessário, designarão administrador (es).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO DO LUCRO

O lucro apurado no final de cada período será determinado de acordo com as normas, padrões de contabilidade respeitando as normas de tributação definidas pela Receita Federal do Brasil bem como o regulamento do Imposto de Renda para fins de determinação do imposto de renda das pessoas jurídicas.



Parágrafo Primeiro:

O lucro contábil apurado e definido de acordo com a cláusula acima, serão distribuídos aos sócios da Pessoa Jurídica de forma desproporcional ao percentual de propriedade do capital social. O entendimento é a base para esta distribuição, onde poderá ser feita uma Ata para formalizar e definir condições e bases para a distribuição de lucro devendo conter quórum com mais de 50% propriedade das quotas do capital.

Parágrafo Segundo:

Havendo interesse e unanimidade entre os sócios a distribuição do lucro também poderá ser feita de forma tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA OU EXCLUSÃO

No caso de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios a sociedade não será automaticamente dissolvida.

Parágrafo Primeiro:

Ocorrendo a retirada ou exclusão do sócio, os sócios remanescentes deverão em até 60 (sessenta) dias exercer o direito de aquisição das cotas em caráter preferencial.

Parágrafo Segundo:

Os haveres deste sócio, retirado ou excluído, serão pagos aos outros sócios em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme apurar no balanço geral especialmente levantado, sendo as parcelas sujeitas à atualização monetária, iniciado o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação.

Parágrafo Terceiro:

A venda das cotas do sócio retirante somente poderá ser adquirida por terceiros pelo mesmo valor previamente oferecido aos sócios remanescentes. Caso o sócio retirante diminua o valor de venda das cotas, estas deverão ser oferecidas novamente aos sócios remanescentes que exercerão a preferência pela compra.

Parágrafo Quarto:

A admissão de novo sócio será realizada por maioria absoluta dos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios podem fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERDIÇÃO E DO FALECIMENTO

Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem a um balanço geral extraordinário a ser apurado até a data do evento e os haveres e deveres que forem apurados serão acertados ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (dez por cento), 30 (trinta) dias após



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1642489 em 05/01/2021 da Empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA, CNPJ 02687267000124 e
:olo DFN2075422170 - 28/12/2020. Autenticação: 47A712D1A7A581EB9DE8458B67D1D73A02034FC. Maxmilian Patriota Carneiro -
tário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.134-2 e o código de segurança 9a7a
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro, Secretário Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61BF3143006DCA83.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

a conclusão do referido balanço e, os 90% (noventa por cento) restante serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais a serem pagas mensalmente contadas a partir do trigésimo dia do pagamento inicial dos haveres, sendo corrigido pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que venha suceder, tomando como base a data do pagamento do sinal. Existindo ofertas por parte de terceiros, os sócios remanescentes para exercerem o direito de preferência, necessariamente terão que equiparar ao valor da melhor oferta e caso isto não aconteça, poderá o sócio retirante oferecer suas quotas a terceiros, cujo nome terá que ser aprovado pelo voto 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade, porém, por valor nunca inferior ao oferecido aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A solução de casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e solução da maioria absoluta do capital social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, arquivando-se na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2020.

ANNA REGIA MOREIRA MAGALHAES CEZAR

CLÊNIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA

MARCOS DE CASTRO FONSECA

LUIZ CLÁUDIO KNUST DE SOUSA

MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA

FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR

FLÁVIO ROBERTO ALVES TEIXEIRA

FABIO LUIS SCARPA BOSSO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/325.134-2	DFN2075422170	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
516.420.931-49	ANNA REGIA MOREIRA MAGALHAES CEZAR
239.241.281-20	CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA
282.002.218-90	FABIO LUIS SCARPA BOSSO
095.079.651-49	FLAVIO ROBERTO ALVES TEIXEIRA
888.972.576-15	FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR
003.641.997-41	LUIZ CLAUDIO KNUST DE SOUSA
461.562.401-87	MARCOS DE CASTRO FONSECA
183.018.861-53	MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1642489 em 05/01/2021 da Empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA, CNPJ 02687267000124 e olo DFN2075422170 - 28/12/2020. Autenticação: 47A712D1A7A581EB9DE8458B67D1D73A02034FC. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.134-2 e o código de segurança 9a7a ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61BF3143006DCA83.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA, de CNPJ 02.687.267/0001-24 e protocolado sob o número 20/325.134-2 em 28/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1642489, em 05/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RODRIGO DAMASCENO SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
239.241.281-20	CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
239.241.281-20	CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA
461.562.401-87	MARCOS DE CASTRO FONSECA
516.420.931-49	ANNA REGIA MOREIRA MAGALHAES CEZAR
888.972.576-15	FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR
282.002.218-90	FABIO LUIS SCARPA BOSSO
003.641.997-41	LUIZ CLAUDIO KNUST DE SOUSA
095.079.651-49	FLAVIO ROBERTO ALVES TEIXEIRA
183.018.861-53	MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA

Brasília, terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2021, às 15:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 20/325.134-2.



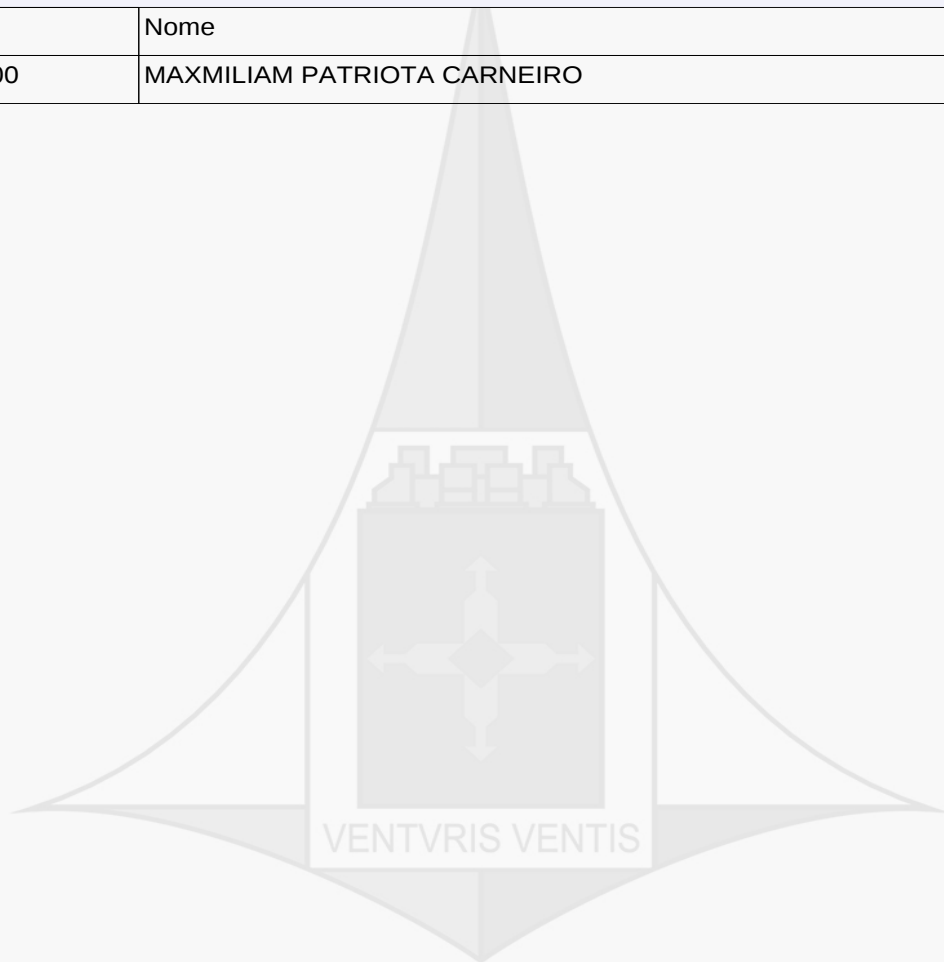


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1642489 em 05/01/2021 da Empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA, CNPJ 02687267000124 e olo DFN2075422170 - 28/12/2020. Autenticação: 47A712D1A7A581EB9DE8458B67D1D73A02034FC. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.134-2 e o código de segurança 9a7a ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61BF3143006DCA83.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 5.206/79



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

NOME
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA

CRM Nº
5114

DATA DE INSCRIÇÃO
16/08/1984

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
29/08/1958

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CELSO CLARIMUNDO DA FONSECA

MAGDA DE CASTRO FONSECA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

RG
401170/SSP-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO
22/04/2006

TÍTULO DE ELEITOR
000848082054

SEÇÃO
176

ZONA
18

CPF
23924128120

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 26/10/2010

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROLISIDOPALSTILICAR

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Da Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 06 de Fevereiro de 2019
ROGÉRIO SALDANHA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 228 - Selos: TJDF20130010170717QIAZ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.687.267/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1987
NOME EMPRESARIAL OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA OFTALMOCENTER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO TERREO
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIAOFTALMOCENTER@UOL.COM.BR		TELEFONE (61) 3242-7979
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2025 às 14:40:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.687.267/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1987
NOME EMPRESARIAL OF TALMOCENTER OF TALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA OF TALMOCENTER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO TERREO
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIAOF TALMOCENTER@UOL.COM.BR		TELEFONE (61) 3242-7979
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2025 às 17:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 165043638342025
NOME: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
ENDEREÇO: SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA 45 : TERREO;
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.687.267/0001-24
CF/DF 0732141800138
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de setembro de 2025. *

emitida via internet em 04/06/2025 às 17:07:43 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.687.267/0001-24

Certidão nº: 31040777/2025

Expedição: 04/06/2025, às 17:08:36

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.687.267/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.321.418/001-38	02.687.267/0001-24	28/09/1993	22247695/84	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA	VIA OFTALMOCENTER	ATIVO	28/09/1993

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA 45 : TERREO;	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390108

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	04/01/2007	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	28/12/2020

Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	28/12/2020
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	28/12/2020

Este documento foi emitido no dia 04/06/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.687.267/0001-24
Razão Social: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
Endereço: QD SEPS 710/910 CONJ D LJ 45 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604000112405628

Informação obtida em 01/07/2025 14:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
02.687.267/0001-24

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ERMQ.UQVF.YVQ3.7QYT.XQRT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.687.267/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1987
NOME EMPRESARIAL OF TALMOCENTER OF TALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA OF TALMOCENTER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO TERREO
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIAOF TALMOCENTER@UOL.COM.BR	TELEFONE (61) 3242-7979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025** às **12:24:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.687.267/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ CLAUDIO KNUST DE SOUSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANNA REGIA MOREIRA MAGALHAES CEZAR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FRANCISCO PORFIRIO NETO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA
Qualificação:
Sócio-Administrador



Nome/Nome Empresarial:
MARCOS DE CASTRO FONSECA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FABIO LUIS SCARPA BOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/07/2025** às **12:25** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.687.267/0001-24 DUNS®: 648971906
 Razão Social: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
 Nome Fantasia: VIA OFTALMOCENTER
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/08/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.687.267/0001-24
Razão Social: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
Endereço: QD SEPS 710/910 CONJ D LJ 45 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500370112405605

Informação obtida em 14/07/2025 12:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 216047692792025
NOME: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
ENDEREÇO: SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA 45 : TERREO;
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.687.267/0001-24
CF/DF 0732141800138
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de outubro de 2025. *

emitida via internet em 14/07/2025 às 12:32:14 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.321.418/001-38	02.687.267/0001-24	28/09/1993	22247695/84	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA		VIA OFTALMOCENTER		ATIVO	28/09/1993
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA 45 : TERREO;			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390108

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		04/01/2007
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	28/12/2020
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	28/12/2020
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	28/12/2020

Este documento foi emitido no dia 14/07/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/07/2025 12:33:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA**
CNPJ: **02.687.267/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 14/07/2025, 13:08

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.687.267/0001-24. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmJjOTE5MTU5MzY2NzU0ZDhmNTVmMjQ4NDAYNGI2Nzc5YWRIZjBmNDEyMWVhZjYzYjJhZTlhZjY5NTk3MjY0Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
02.687.267/0001-24

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.RHE4.AYG0.J0XJ.OPZL.TZEN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.687.267/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/1987
NOME EMPRESARIAL OF TALMOCENTER OF TALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA OF TALMOCENTER			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SEP/SUL EQ 710/910 CONJ. D LOJA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIAOF TALMOCENTER@UOL.COM.BR		TELEFONE (61) 3242-7979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025** às **14:45:09** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 363112963942025
NOME: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
ENDEREÇO: SEP/SUL EQ 710/910 CONJUNTO D LOJA 45 TERREO S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.687.267/0001-24
CF/DF: 0732141800138
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de fevereiro de 2026. *

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.687.267/0001-24
Razão Social: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
Endereço: Q SEPS 710/910 45 TERREO / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122305530112405603

Informação obtida em 08/01/2026 14:55:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
02.687.267/0001-24

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.APK4.JA2I.8EV4.45OG.LXRV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.687.267/0001-24
Certidão nº: 73387094/2025
Expedição: 01/12/2025, às 15:42:42
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.687.267/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 349/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 22 de dezembro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Oftalmocenter Oftalmologia São Braz Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 02.687.267/0001-24.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0025/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 160.632,22**(Cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo **R\$ 151.310,63**(Cento e cinquenta e um mil, trezentos e dez

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.120258/2025-60

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

reais e sessenta e três centavos), para o item 1.1.1 do Edital e **R\$ 9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 200/2025⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0025/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.129594/2025-78

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$160.632,22**(Cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA**, com sede no SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45, Galeria, CEP 70.390-108, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3242-7979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.687.267/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLÊNIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA, CI. 401170, expedida pela SSP-DF, CPF nº 239.241.281-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.120258/2025-60, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiante a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias



SENADO FEDERAL

e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existentes na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago



SENADO FEDERAL

o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existentes na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes,



SENADO FEDERAL

considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XV - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto



SENADO FEDERAL

com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CLÊNIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA

OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53.03.06.01	98	Pacote – Facectomia com LIO, por facoemulsificação	3.154,18

Composição:

O valor acima acordado, corresponde ao pagamento por cada olho, incluindo o implante da lente intraocular dobrável, submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários, taxas, materiais (inclusive a lente) e medicamentos. A Guia de encaminhamento para anestesista será emitida em nome da COOPANEST.

VALOR DA LENTE NACIONAL DOBRÁVEL: R\$ 525,00.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53.03.04.01	98	Pacote – Cirurgia oftalmológica refrativa (Lasik/PRK) para correção de miopia, astigmatismo e hipermetropia	1.261,67

Composição: O valor acima acordado corresponde ao pagamento por cada olho submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos.



SENADO FEDERAL

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54.10.03.01	98	Pacote – OCT – Tomografia de retina e do nervo óptico (binocular)	351,71

Observação: O procedimento está indicado como exame complementar no diagnóstico de doenças da mácula e nervo óptico.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53.03.07.01	98	Pacote – Aplicação de injeção intravítrea de triancinolona	1.250,00
53.03.07.03	98	Pacote – Aplicação de injeção intravítrea de lucentis	4.089,69
53.03.04.02	98	Pacote – Implante de anel intraestromal (anel de ferrara)	3.414,89

Composição:

- Honorários médicos;
- Até 01 (uma) diária de Day Hospital;
- Serviços auxiliares de diagnoses e terapias;
- Gasoterapia;
- Taxas (Sala, Equipamentos e Serviços);
- Materiais descartáveis/OPME;
- Medicamentos.



SENADO FEDERAL

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53.03.01.01	98	Pacote – Exérese de calázio	516,32

Composição: O valor acima acordado compreende os custos referentes aos materiais, medicamentos, taxas e honorários médicos.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53.03.04.03	98	Pacote – Crosslinking Corneano Monocular	2.120,00

Composição: No valor acima acordado estão inclusos todos os materiais (inclusive a lente terapêutica) e medicamentos necessários para a realização do procedimento, todas as taxas (de serviço, de equipamentos, de salas etc.), gasoterapia e todos os honorários médicos.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53.03.07.04	98	Pacote – Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada (Ozurdex)	4.300,00

Composição: No valor acima acordado estão inclusos todos os materiais (inclusive o Ozurdex) e medicamentos necessários para a realização do procedimento, todas as taxas (de serviço, de equipamentos, de salas etc.), gasoterapia e todos os honorários médicos.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA
Endereço: SEP/SUL EQ 710/910, Conjunto D, Loja 45 – Galeria, Asa Sul.
Telefones: (61) 3242-7979 e (61) 99323-0863.CNPJ: 02.687.267/0001/24.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO -FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	39	124,8	156	156	100,00%
N	Necessário	3	9		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	17		34	34	100,00%
Acreditação							
Resultado final				173,6	217	214	98,6%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
214	98,6%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

**** PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília, 12 de novembro de 2025

Iara Carmem Fernandes

Enfermeira Auditora – Maida Health Coren 117635 DF

Documento assinado digitalmente
 IARA CARMEM FERNANDES
 Data: 14/11/2025 17:25:15-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de

Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011946/2025-10

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA, CNPJ nº 02.687.267/0001-24, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.217613/2025-12, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 25/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 160.632,22 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 25/2020, firmado com a empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA, CNPJ nº 02.687.267/0001-24.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA, CNPJ nº 02.687.267/0001-24, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.217613/2025-12-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 160.632,22** (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 76, DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011946/2025-10,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

